



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 18 de março, 2016.**

**Ofício Gab. Nº194/2016**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 147/2016, de autoria do Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao transporte público em nossa cidade, após consulta a Secretaria Municipal Fazenda, cumpre-nos encaminhar documentação em anexo contendo as informações solicitadas, acerca da caução de participação.

Quanto a outorga pela concessão, o Edital cuja aprovação inclusive foi submetida à essa E. Casa de Leis, não contempla o pagamento pela exploração dos serviços, também chamada de outorga onerosa.

O princípio que rege o serviço de transporte é o de economicidade ou modicidade tarifária. Logo, quanto maior o encargo imposto ao concessionário, maior será, obviamente, o valor da tarifa.

Vale lembrar que, embora não seja o caso de Assis, mas em muitos municípios o serviço de transporte coletivo é subsidiado pelo ente público, de modo a garantir um custo menor de tarifa para o usuário.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

PROT. 000945 CAMARA M. ASSIS 21/03/2016 16:32 473746



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Com vistas ao Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**



**NOBRE**  
SEGURADORA  
Você em boas mãos

**SEGURO GARANTIA**

Garantia Setor Público 0775

PROCESSO SUSEP Nº 15414.900324/2014-69

Contrato 1241661

Proposta 868035

**Apólice Nº 05754201520010775000914500000**

**SEGURADO: MUNICIPIO DE ASSIS**

**CNPJ: 46.179.941/0001-35**

**ENDEREÇO: AV. RUY BARBOSA 926 - CENTRO - ASSIS/SP CEP: 19807-159**

**TOMADOR: EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA EPP**

**CNPJ: 02.414.017/0001-10**

**ENDEREÇO: R. SAFIRA 293 - JD. DOS CAMARGOS - BARRERI/SP CEP: 06410-200**

**CORRETOR: CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASS DE SEGS**

**SUSEP: 1020535729**

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 05.031.334/0001-85, em caráter de garantidora, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor da garantia abaixo descrita:

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

Modalidade	Importância Segurada REAL ( R\$ )	Vigência	
		das 24 horas do dia	às 24 horas do dia
Garantia do Licitante ( Única )	582.642,57	10/09/2015	10/12/2015

**OBJETO DA GARANTIA - Exclusivamente o objeto do contrato abaixo descrito:**

Garantia de manutenção da proposta para a concessão da exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, no Município de Assis/SP, conforme Edital nº 2.817/2015, Concorrência nº 003/2015, Processo nº 081/2015.

Ratificam-se integralmente os dizeres das condições que compõem esta Apólice de Seguro Garantia, as quais encontram-se anexas e estão expressas na seguinte ordem: Conta do Prêmio, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, devidamente anexadas e que constituem partes integrantes e inseparáveis desta Apólice, para todos os fins e efeitos de direito.

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., neste ato legalmente representada, por seus representantes assinam a presente Apólice, baseada nas informações constantes da Proposta e demais anexos, apresentados pelo TOMADOR e/ou SEGURADO, que fazem parte integrante e inseparáveis do presente Contrato.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015

Acesse o nosso site [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br)  
e verifique a autenticidade desta apólice.  
Informe o código: 048806-0



*Assinado digitalmente por*  
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque



*Assinado digitalmente por*  
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)  
Nº 05754201520010775000914500000  
Código de Controle: 89999

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil por Certificados: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 69E40A89CB07A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09  
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 2F32C144F96C5B88 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



Nobre Seguradora do Brasil S/A CNPJ 05.031.334/0001-85 Código SUSEP: 0575-4  
SAC 0800 791 5001 24 horas pelo telefone 0800 218 2391 DUIDOMIO 0800 777 5626 - 24hs úteis das 08:30 às 17:30 - SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros - Atendimento SUSEP: 0800 821 8484 - Consulta de Produtos: [www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1](http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1)



CONTROLE DA SEGURADORA



**NOBRE**  
SEGURADORA  
Você em boas mãos

**SEGURO GARANTIA**  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.900324/2014-69  
Contrato 1241661  
**Apólice Nº 05754201520010775000914500000**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Objeto**

1.1 Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - regulamentos administrativos.

1.2 Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. Definições**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1 Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2 Condições Gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3 Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4 Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5 Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 2.6 Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7 Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8 Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9 Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10 Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11 Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12 Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13 Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 2.14 Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15 Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16 Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17 Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

**3. Aceitação**

- 3.1 A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação de risco.
  - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
  - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
  - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4 No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Erimaneil Wagner Almeida Albuquerque

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 69E40A89CB07A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09 Erimaneil Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 2713C1A1F96C5B88 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



**Nobre Seguradora do Brasil S/A**  
Rua Vergueiro, 7213 - São Paulo - SP - CEP 04273-200 - Telefone: (0XX11) 5069 1177  
CNPJ: 85.031.334/0001-85 - Capital Social R\$ 28.524.470,76



CONTROLE DA SEGURADORA

**CONDIÇÕES GERAIS**

**4. Valor da Garantia**

- 4.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**5. Prêmio do Seguro**

- 5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.
  - 5.2.1 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**6. Vigência**

- 6.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro**

- 7.1 A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2 A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
  - 7.2.1 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

**8. Indenização**

- 8.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
  - I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
  - II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação:
  - 8.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
  - 8.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
  - 8.2.3 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 8.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
  - 8.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2011, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 69E40A89CB07A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09 Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 7F33C3A4F96C5888 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



**CONDIÇÕES GERAIS**

**9. Atualização de Valores**

**9.1** O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará um:

- a) atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

**9.2** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**9.3** Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**9.4** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

**10. Sub-Rogação**

**10.1** Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

**10.2** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. Exclusões Gerais e Perda de Direitos**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I -** Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II -** Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III -** Alteração das obrigações contratuais pactuadas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV -** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;
- V -** o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI -** Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII -** Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

**12. Concorrência de Garantias**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia**

**14.1** A garantia expressa por esta apólice extingue-se na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas Condições Gerais:

- I -** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II -** quando o segurado e a seguradora assinarem o acordo;
- III -** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV -** quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V -** quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrato nas condições especiais.

**14.2** Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.667/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei Nº 8.667/93.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



Assinado digitalmente por  
**Pedro Jorge de Almeida Albuquerque**



Assinado digitalmente por  
**Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/04/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) nos Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque.

Certificado Nº de Série: 09E40A096B67A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09  
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque.

Certificado Nº de Série: 2E33C7A0F965888 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



CONTROLE DA SEGURADORA



**CONDIÇÕES GERAIS**

**15. Rescisão Contratual**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. Prescrição**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte do Autorizador, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

São Paulo, 9 de Setembro de 2015

ICP  
Brasil

*[Assinatura]*

ICP  
Brasil

*[Assinatura]*

Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque  
Assinado digitalmente por Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 69E10A05CE07A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09 Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 2E33C1A0F56C5888 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09





# SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.900324/2014-69

Contrato 1241661

Apólice Nº 05754201520010775000914500000

## CONDIÇÕES GERAIS

- 19.5 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6 Este seguro é contratado a prêmio fixo absoluto.
- 19.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 19.9 Ouvidoria da Nobre Seguradora do Brasil S.A., Tel.: 0800-7745626 e-mail: [ouvidoria@nobre.com.br](mailto:ouvidoria@nobre.com.br). Deficientes Auditivos: 0800-2182391.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



Assinado eletronicamente por  
**Pedro Jorge de Almeida Albuquerque**



Assinado eletronicamente por  
**Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

ICP-Brasil por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

Certificado Nº de Série: 69E40A896D67A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09

Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

Certificado Nº de Série: 2E33C3A5F96C5B88 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Rua Vergueiro, 7213 - São Paulo - SP - CEP 04273-200 - Telefone: (0xx11) 5069 1177

CNPJ: 85.031.334/0001-85 - Capital Social R\$ 20.524.470,78

CONTROLE DA SEGURADORA







**SEGURO GARANTIA**  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.900324/2014-69  
Contrato 1241661  
Apólice Nº 05754201520010775000914500000

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

**1. Objeto**  
Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

**2. Definições**  
Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**3. Vigência**  
A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

**4. Reclamação e Caracterização do Sinistro**  
**4.1. Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:**

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

**4.2. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1.e; após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

**5. Ratificação**  
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque



*[Handwritten Signature]*

Assinado digitalmente por  
Emanuel Wagner Almeida Albuquerque

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 29/08/2011, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 69E70A8B307A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09  
Emanuel Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 2F33E344F96C5BB8 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



**Nobre Seguradora do Brasil S/A**  
Rua Vergueiro, 7213 - São Paulo - SP - CEP 04273-200 - Telefone: (0XX11) 5069 1177  
CNPJ: 85.031.334/0001-85 - Capital Social R\$ 28.574.470,78



CONTROLE DA SEGURADORA



**SEGURO GARANTIA**  
PROCESSO SUSEP Nº 15414.900324/2014-69  
Contrato 1241661  
Apólice Nº 05754201520010775000914500000

### CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice, de riscos declarados assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, constante exclusivamente do objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia aqui descrita, não assegurando obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e/ou lucros cessantes, não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguros, ainda que em caráter subsidiário, demais modalidades de seguro garantia, bem como, quaisquer perdas e danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por:

1. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito.
  2. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa.
- Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:
1. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios.
  2. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear.
  3. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares.
  4. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais.

Para todos os fins e efeitos a regulação de sinistros observará as disposições das Condições Gerais da presente apólice.  
Tudo em conformidade com a(s) Circular(es) da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e legislação vigente, referentes ao Seguro Garantia.  
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

São Paulo, 9 de Setembro de 2015



*[Handwritten Signature]*  
Assinado digitalmente por  
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque



*[Handwritten Signature]*  
Assinado digitalmente por  
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) por Signatários: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 60E40A996B67A403 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09 Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque, Certificado Nº de Série: 2F31C3A5F96C5B88 Data e Hora: 09/09/2015 15:41:09



**Nobre Seguradora do Brasil S/A**  
Rua Vergueiro, 7213 - São Paulo - SP - CEP 04273-200 - Telefone: (0xx11) 5069 1177  
CNPJ: 85.031.334/0001-85 - Capital Social R\$ 28.524.470,78

CONTROLE DA SEGURADORA